

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI COMPLEMENTAR Nº 105/2023 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o artigo 133, §3º da Lei Complementar nº 012/2009 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 133, §3º da Lei Complementar nº 012/2009, passando a deter a seguinte redação:

"(...)

Art. 133...

§3º. Na prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, o imposto será calculado sobre o valor do serviço cobrado, deduzido a parcela correspondente ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço e produzidos fora do local da prestação, até o limite de 40% (quarenta por cento).

(...)"

Art. 2º. Fica revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 16 de novembro de 2023.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>